

ESTADO DO CEARA
PREF. MUNIC. ANTONINA DO NORTE

LEI No. 233/95 de 29 de dezembro de 1995

Cria o conselho de Assistencia Social de Antonina do Norte e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Antonina do Norte, no uso de suas atribuicoes legais,

Faco saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO - I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. - Fica criado o conselho Municipal de Assistencia Social - CMAS, orgão deliberativo, de carater permanente e ambito municipal.

Art. 2º. - Respeitadas as competencias exclusivas do legislativo Municipal, compete ao conselho municipal de Assistencia Social:

1 - definir as prioridades da politica de Assistencia Social;

2 - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboracão do plano Municipal de Assistencia Social;

3 - aprovar a politica municipal de Assistencia Social;

4 - propor criterios para a programacão e para a execucão financeira e orçamentaria do Fundo Municipal de Assistencia Social e fiscalizar a movimentacão e a aplicacão dos recursos, bem como sua divulgacão;

5 - atuar na formula de estrategias e controle da execucão da politica de Assistencia Social;

6 - acompanhar, avaliar e fiscalizar os servicos de assistencia que sera prestadosa populacão pelos Orgãos e entidades publicas e privadas no municipio;

7 - definir criterios de qualidade para o funcionamento dos servicos de assistencia Social publicos e privados no ambito municipal;

8 - definir criterios para a celebracão de contratos ou convenios entre o setor publico e as entidades privadas que prestam servicos de assistencia social no ambito municipal;

9 - apreciar previamente os contratos e convenios referidos no inicio anterior;

10- zelar pela efetivacao do sistema de descentralizado e participativo de assistencia social;

11- convocar ordinariamente a cada (02) dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferencia municipal de Assistencia Social , que tera a atribuicao de avaliar a situacao da assistencia social, e propor diretrizes para aperfeicoamento do sistema;

12- eleborar e aproveitar seu regimento interno;

13- acompanhar e avaliar a gestao dos recursos, bem como os saňhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPITULO II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SECÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. - O CMAS tera a seguinte composição:

I - do Governo Municipal

a) 01 representante da secretaria de assistencia social ou Orgão equivalente;

b) 01 representante do Órgão de Educacão;

c) 01 representante do Órgão de Saude;

d) 01 representante do Órgão de Financas;

II - Representantes dos prestadores de servicos da area de usuarios:

a) 01 representante de creche;

b) 01 representante da Fundacão Maria de Fatima Garcia de Brito;

c) 01 representante das associações Comunitarias;

d) 01 representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais;

PARAGRAFO I - cada titular do CMAS tera um suplente oriundo da mesma categoria representativas.

PARAGRAFO II - Somente sera admitida a participacão no CMAS de entidades juridicamente constituidas em regular funcionamento.

Art. 4º. - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serao nomeados pelo Prefeito Municipal , mediante indicacão:

I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto as respectivas representacoes;

II - do unico representante legal das entidades nas demais casas.

PARAGRAFO I - Os representantes do governo municipal serao de livre esco-

Art. 10º. - O CMAS elaborara seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias apns a promulgacão da Lei.

Art. 11º. - A Secretaria Municipal a cuja competencia estejam caletas as atribuicões objeto da presente Lei passare a chamar se Secretaria Municipal da Assistencia Social.

Art. 12º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir credito especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para promover as despesas com a instalacão do Conselho Municipal de Assistencia Social.

Art. 13º. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacão revogadas as disposicões em contrario.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CEARA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

Prefeitura Municipal de Antonina do Norte

Antônio Rogue de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL